



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 119/2021 ANO XII

Divulgação: quinta-feira, 08 de julho de 2021

Publicação: sexta-feira, 09 de julho de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000115-68.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0568.07.006.626-7 - TJMG

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cb PM Anderson Duarte

Advogados: Eduardo Belli Pereira de Souza (OAB/MG 048700)

Marli Pulicarpo da Silva (OAB/MG 205698)

Susan de Jesus Santos (OAB/MG 198726)

Fabiana Rocha Marques (OAB/MG 168130)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, à vista da perda do objeto da presente representação.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO EFETIVADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO QUE DETERMINOU A PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA COMO EFEITO EXTRAPENAL DA CONDENAÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO NESTA JUSTIÇA CASTRENSE POR AUSÊNCIA DE OBJETO.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1371, DE 06 DE JULHO DE 2021

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador **Fernando Galvão da Rocha**, a partir das 18h do dia 12 de julho de 2021 até às 8h do dia 19 de julho de 2021.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e André Muradas Antunes**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000097-13.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000188-97.2021.9.13.0002

Relator: Des. Jadir Silva

Paciente: 3º Sgt PM QPR Edimilson Martins Duarte

Impetrantes/advogados: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)

Décio Nunes de Queiroz Filho (OAB/MG 087336)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE manutenção DE PRISÃO DOMICILIAR anteriormente concedido EM VIRTUDE DO QUADRO SANITÁRIO ATUAL DECORRIDO DA PANDEMIA DE COVID-19 – UNIDADE MILITAR PRISIONAL (UMP) OBSERVA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO – aplicação da RECOMENDAÇÃO N. 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), DATADA DE 17 DE MARÇO DE 2020 – decisão fundamentada para o retorno ao cumprimento da pena em regime aberto com recolhimento na Ump – ausência de ilegalidade e abuso de poder do juízo “a quo” na condução da execução da pena – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000047-84.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000026-93.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Rodrigo Mello de Moraes

Advogado(s): Matheus Carvalho Mendes Silva (OAB/MG 207769)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, pela perda do seu objeto.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA – LIMINAR DEFERIDA NO ÂMBITO RECURSAL – SUPERVENIÊNCIA DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DE PEDIDOS INICIAIS – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001077-22.2019.9.13.0002

Referência: Processo eproc n. 2000678-96.2019.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Ricardo Cardoso Teixeira

Advogado(s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outro(s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – DISCUSSÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR E REGULARIDADE DO ENQUADRAMENTO DO FATO À HIPÓTESE ESTABELECIDADA NO ART. 64, II, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E III, DA LEI N. 14.310/2002 – MILITAR DE FOLGA – REDAÇÃO DA NORMA ABRANGENTE, POSSIBILITANDO A CONFIGURAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE E DE AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE – EXATA CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO, PROVAS E SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 41/2021-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009 e pela Resolução nº 237, 03 de março de 2021 e,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com as alterações conferidas pela Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de 2012; pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020; e pela Resolução nº 353, de 16 de novembro de 2020,

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **PAULO EDUARDO ANDRADE REIS**, no período de **12/07/2021 a 19/07/2021**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designado o servidor **Renato Passos Martins**, JME 0159-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais